



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A

1) Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais médicos-hospitalares, com excepcionalidade na compra, neste momento de emergência de saúde pública, para equipar leitos de UTIs e internação adulto em Hospitais no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a acolher pacientes que demandem cuidados hospitalares em consequência do COVID-19.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Monitor Multiparametros, Código GCE: 0870.0190.010113	230
Ventilador Pulmonar, Código GCE: 0870.0190.010114	230

2) Justificativa: O novo coronavírus (COVID-19) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória, detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Inicialmente, associou-se sua transmissão como sendo de fonte animal, entretanto não há informação consolidada quanto à sua origem. Qualquer que seja a origem, o vírus rapidamente propagou-se, sendo transmitido via contato pessoa-pessoa, e também pelo contato com superfícies e materiais contaminados, havendo em alguns estudos acadêmicos a proposição de possibilidade de transmissão também pelo ar.

De acordo a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) - em informe atualizado em 12/03 - até o presente, acredita-se que a taxa média de transmissibilidade do COVID-19 é de 2,75. Ou seja, este é o índice de pessoas que podem ser infectadas por um único indivíduo portador do vírus, favorecendo sua disseminação em toda a população. Para fins de comparação, o informe da SBI apresenta ainda dados referentes à pandemia de H1N1 que acometeu o mundo em 2009, na qual observou-se uma taxa de transmissibilidade de 1,5. Tal comparação reforça a característica altamente disseminante observada no Covid-19.

Os relatos clínicos das infecções confirmadas pelo novo coronavírus indicam que a manifestação da doença pode ocorrer com a apresentação de sintomas leves à muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Estima-se que 5% dos pacientes infectados apresentam a forma mais agressiva da doença, necessitando de cuidados intensivos. Entretanto, mesmo os casos nos quais os sintomas apresentam-se mais amenos, podem evoluir para o agravamento quando não recebem o tratamento adequado e oportuno para a infecção viral.

Os sintomas mais comuns da infecção pelo novo coronavírus podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus manifestam-se em um período entre 2 ou 14 dias (em raros casos) após a exposição.

Os dados sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados COVID-19 seguem sendo avaliados e elucidados conforme os casos clínicos de novos pacientes são investigados. Novas alternativas de terapia medicamentosa são propostas a cada dia,



entretanto, ainda não há protocolo de tratamento descrito com uso de medicamento adequado ao tratamento da infecção. Tampouco existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A ausência de tratamento específico para a infecção por coronavírus acarreta em atualmente uma taxa de óbito que varia entre 11 e 15% entre os pacientes hospitalizados.

Assim, restam como únicas alternativas o reforço de medidas preventivas de propagação do vírus a fim de garantir que o número de pacientes infectados não supere a capacidade de atendimento da rede de saúde.

Neste contexto, o Governador publicou três decretos, a saber: Decreto nº 55.115/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, determinando, entre outras, a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, o Decreto nº 55.118/2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19, como a autorização para os servidores desempenharem suas atividades em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, o revezamento de jornadas de trabalho e as reuniões sem presença física, na medida do possível; o Decreto nº 55.128/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID19, como medidas restritivas à circulação de pessoas, à realização de eventos de qualquer natureza, aos transportes públicos, aos estabelecimentos comerciais, entre tantas outras medidas de restrição.

A partir da análise de dados da evolução mundial do número de casos de infecção pelo COVID-19, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) do Governo do estado do Rio Grande do Sul realizou a projeção do cenário de casos no Estado. Diante do avanço dos casos há um prognóstico que se assemelhará aos cenários agressivo e extremo com aumento de 71 e 81 vezes o número de casos confirmados respectivamente. Tal cenário foi observado na Itália, país que hoje enfrenta uma crise em saúde pública, uma vez que seu número de leitos de terapia intensiva - aproximadamente 5,2 mil - foi rapidamente superado pela agressividade de propagação da doença. Os óbitos decorrentes do COVID-19 na Itália, hoje superam os números da China, epicentro da pandemia.

Ainda de acordo com as projeções da SEPLAG da estimativa de leitos necessários e a capacidade instalada, 15% dos pacientes infectados necessitarão de hospitalização. No cenário agressivo seriam 530 leitos (2,6%), no extremo, 651 leitos (3,3%). Quanto aos cuidados intensivos, 5% dos pacientes necessitarão, sendo 177 (9,8%) leitos de UTI no cenário agressivo, e 217 (12%) no extremo.

Estamos frente a uma epidemia que tem demonstrado rápida disseminação na população nos países em que houve chegada precoce da doença, apesar das medidas de contenção adotadas. Assim, podemos dizer que haverá, dentro de poucas semanas, uma demanda muito grande de leitos hospitalares para atendimento destes doentes.

Frente a esse panorama e considerando que 20% da população do Rio Grande do Sul compreende os idosos – grupo de risco para a infecção - é fundamental que haja leitos aptos antes que o cenário chegue ao extremo. É também necessário que seja prestado todo suporte



para recuperação de casos leves e moderados, evitando desta forma o agravamento destes e evolução para a necessidade de tratamento intensivo.

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a Secretaria da Saúde elaborou em fevereiro o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 – em consonância com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Este Plano de Contingência vem sendo revisado conforme atualização dos dados epidemiológicos, assim como as ações são implementadas conforme o nível no qual o estado se encontra diante da pandemia.

A ampliação da capacidade da assistência hospitalar no âmbito do estado do Rio Grande do Sul desde o início consta nas ações desenvolvidas no Plano de Contingência da SES, de forma que esforços são empreendidos neste sentido - cada vez mais fortemente - conforme a pandemia avança em níveis no estado.

A partir da confirmação do primeiro caso de infecção por Covid-19 (nível 1) a Secretaria Estadual da Saúde mobilizou-se no sentido de disponibilizar leitos de isolamento em enfermaria e Unidades de Terapia Intensiva em hospitais das Macrorregiões de Saúde para atendimento aos pacientes infectados pelo vírus.

Neste contexto adverso, o RS vem trabalhando no sentido de redimensionar as ações em saúde em seu território, tendo em vista o gargalo que pode ser gerado pelas demandas originadas pelo COVID-19. Ampliação da oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria estão entre elas, já que a capacidade instalada de leitos no RS pode ser insuficiente para acolher as demandas, atípicas, oriundas do COVID-19. Elegemos hospitais que acolherão esta população em todas as Macrorregiões de Saúde do Estado.

Prevê ainda o Plano de Contingência a expansão gradativa do número de leitos disponibilizado, conforme o cenário observado no estado evolui em relação ao número de casos confirmados - considerando os 5 níveis previstos pelo Plano de Contingência - de forma a garantir a assistência à saúde dos pacientes.

Observa-se, portanto, a necessidade de organização do sistema de saúde, de forma a acolher os pacientes conforme crescem os números de infectados, sem entretanto abandonar a manutenção do atendimento ao restante da sociedade gaúcha, uma vez que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Considerando o acima exposto;

Considerando a situação de Pandemia existente no mundo em relação ao COVID19;

Considerando a estrutura do Sistema Único de Saúde, a qual será demandada, em curtíssimo espaço de tempo, tendo em vista os prognósticos de evolução da Pandemia, por uma quantidade crescente, em progressão geométrica, de pacientes que necessitarão de atendimento urgente;

Considerando todas as determinações e orientações das autorizadas no âmbito da saúde, na esfera Federal, Estadual e Municipal;



Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul enfrentará um cenário de magnitude jamais vista até então, assim como os demais Estados da Federação, e que necessita realizar todos os meios para evitar o agravamento deste;

Considerando todas as legislações e decretos publicados no País visando à desburocratização das ações a serem desenvolvidas pelas Secretarias da Saúde de todo o País, com o objetivo de aparelhar as instituições e estabelecimentos para estarem aptos a enfrentar esta Pandemia;

Considerando o caráter de excepcionalidade já estabelecido pelo Ministério da Saúde e pelos entes da federação, estabelecendo medidas drásticas para conter a transmissão do COVID-19;

Considerando a decretação de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Decreto nº 55.128/20 - para viabilizar as medidas emergentes de contenção à Pandemia;

Considerando que a legislação, através da Lei 8.666/93, determina que, para a compra de qualquer tipo de material, equipamento ou contratação de serviços determina uma série de ritos que devem ser obrigatoriamente obedecidos, demandando um tempo longo até a finalização do processo;

Considerando que, diante do contexto vivido no mundo e, sobretudo, no Estado do Rio Grande do Sul, que necessita adotar medidas extremas de contenção à disseminação do vírus e o adequado acolhimento aos usuários que necessitarem de internação em decorrência do COVID-19, a obediência a todos os trâmites da Licitação não permitirá tempo hábil para que os Hospitais aumentem sua capacidade de atendimento dos pacientes atingidos pela doença. Tal fato poderá acarretar não risco de morte às pessoas;

Considerando que a situação de Pandemia e a Decretação de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os procedimentos já frustrados conforme demonstram os expedientes de nº 20/2000-0033298-6 e 20/2000-0044536-5, o que ora se encaminha se enquadra nos critérios de dispensação de licitação previstos na Lei 13.979/20.

3) Requisitos da contratação:

3.1) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelo transporte do material atendendo as características de conservação e acondicionamento durante o transporte, exigidos pelo fabricante, de maneira a garantir a integridade do produto;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

Capacitar os usuários sobre as funcionalidades dos artigos e se necessário organizar e realizar treinamentos;

Fornecer assistência técnica especializada no local e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas após a notificação do fato pela Administração ao detentor do preço registrado;

A contratada deverá entregar os materiais novos de fábrica, com embalagem original, manuais do fabricante e garantia;

Comprovar a origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (havendo no objeto da licitação bens ou produtos de informática);

Apresentar as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos:

I) segurança para o usuário e instalações;

II) compatibilidade eletromagnética;

III) consumo de energia (havendo no objeto da licitação bens ou produtos de informática);

3.2) Prazo do Contrato: O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Anexo II – Termo de Referência da Compra do Sistema GCE, encerrando-se com



o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no Anexo I do Edital – FOLHA DE DADOS.

3.3) Garantia Contratual: conforme termo de dispensa de licitação.

3.4) Garantia do Bem: no mínimo de 12 meses.

4) Critérios de recebimento e aceite:

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Se for detectado dano às embalagens, amassadas, rasgadas ou outros que possa comprometer a qualidade, deverá haver a troca do produto pela Contratada.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os equipamentos deverão ser instalados no local apropriado no Hospitais pela empresa, e prestar assistência técnica, quando couber.

Todas as despesas com o serviço de assistência técnica serão a cargo da contratada, pois estão incluídos na garantia do produto.

4.1) Prazo de Entrega: 20 dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2) Local de Entrega: Conforme disposto no Termo de Referência.

5) Pagamento e Adequação orçamentária:

5.1) Reserva Orçamentária

U.O: 20.95

PROJETO: 8065

RECURSO: 0142 | 2804 - Recurso federal de origem de transferência obrigatória e Recurso do Tesouro 0142 e vinculado por Lei.

NAD: 4.4.90.52.5205

SUBPROJETO: 00022

SRO: 17006 | 17008



5.2) Prazo do pagamento: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado

5.3) Forma de pagamento: empenho prévio.